

1. Documento: 27138-2023-5

1.1. Dados do Protocolo

Número: 27138/2023

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Proposição de Compra Direta

Unidade Protocoladora: APCE - ASSESSORIA DE PROJETOS E CONTRATAÇÕES ESPECIAIS

Data de Entrada: 19/09/2023

Localização Atual: SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: ANAELISA

Data de Inclusão: 10/01/2024 14:40

Descrição: Proposição de contratação para disponibilização de capacitação - Programa Nós - Justiça Restaurativa

1.2. Dados do Documento

Número: 27138-2023-5

Nome: 03 Estudo Técnico Preliminar (1).pdf

Incluído Por: GABINETE DA PRESIDENCIA

Cadastrado pelo Usuário: VITORIAM

Data de Inclusão: 22/09/2023 18:13

Descrição: ETP assinado

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
VITORIA MACEDO LINHARES SALGADO	Login e Senha	22/09/2023 18:13

Documento Gerado em 19/03/2024 15:18:21

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CADERNO 3

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CONTRATAÇÕES DIRETAS

Decisor:	Ana Elisa Ribeiro Ramim
Unidade Demandante:	Gabinete da Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima
Equipe de Planejamento:	
Integrante demandante:	Vitória Macedo Linhares Salgado
Integrante Técnico:	x
Integrante Administrativo:	Bruno Dourado Lavinsky Fontes / Clara Angélica Vieira Passos Rocha

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em virtude da formalização do Termo de Cooperação 23CN011, o TRT-3ª se obrigou a adotar algumas providências de forma a efetivar a instauração da Justiça Restaurativa nas Escolas Públicas. Dentre elas, está a oferta de cursos para capacitação dos integrantes dos Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares (Nós), que serão os facilitadores de Círculos de Construção de Paz.

II - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DO TRT

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRT-3?

A contratação tem correlação com o Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026: “Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais” e “promover o trabalho decente e a sustentabilidade”.

II.1 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO TRT

A contratação está alinhada/inserida no Plano Anual de Contratações do TRT-3?

Tendo em vista que o Termo de Cooperação foi firmado em junho de 2023, não há que se falar em previsão no planejamento de compras. No entanto, foi solicitado à APCE que a inclusão do item no Plano de Contratações Anual de 2023 seja proposta à Presidência.

II.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PDTIC DO TRT



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Não se aplica, pois não se trata de contratação de TIC.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?

Para atendimento da necessidade, faz-se necessária a disponibilização de curso de capacitação para os integrantes dos Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares (Nós), que serão os facilitadores de Círculos de Construção de Paz.

O Termo de Cooperação 23CN011 firmado por este Regional prevê que:

4.2 O TRT-3, o TJMG, o MINISTÉRIO PÚBLICO e a DEFENSORIA PÚBLICA comprometem-se a:

d) **Ofertar**, por meio das respectivas escolas institucionais e **com custeio próprio**, o **curso de formação** a que se refere a alínea “c” da cláusula terceira e item 2.2 da cláusula segunda do presente Termo, informando ao Comitê Gestor Interinstitucional o número de turma(s) e vagas que poderá oferecer anualmente, de acordo com a possibilidade operacional e orçamentária de cada escola [...].

Transcrevemos os trechos das cláusulas segunda e terceira citados acima:

2.2 Os Núcleos poderão ser integrados por representantes da comunidade escolar indicados pelas diretorias das escolas, dentre professores, supervisores, auxiliares e demais colaboradores, pais, alunos, ex-alunos e outras pessoas relacionadas à rotina de cada escola, inclusive agentes das instituições de segurança pública que atuam junto às escolas, os quais **serão previamente capacitados para aplicação de métodos e técnicas restaurativas em curso de formação específico a ser ofertado e certificado pelos partícipes, com carga horária de 70 (setenta) horas**, abrangendo **partes teóricas e práticas**, podendo incluir atividades de sensibilização junto às comunidades das escolas e demais parceiros que aderirem, capacitação essa a ser elaborada e coordenada de forma colaborativa e em conformidade com o plano de curso, formato, conteúdo, público alvo e docentes (tutores) previamente aprovados pelo Comitê Gestor Interinstitucional a que se refere a Cláusula Quinta do presente termo, ressalvadas as competências das escolas formativas e dos órgãos de direção dos partícipes descritos no item 4.2 do presente Termo de Cooperação Técnica.

[...]

3. Para o cumprimento do objeto do presente Termo, **os partícipes comprometem-se a:**

[...]

c) **Elaborar, coordenar e ofertar, de forma colaborativa entre si, formação específica para os fins de capacitação prévia de pelo menos 3 (três) integrantes indicados por cada escola** que serão componentes natos dos Núcleos NÓS ou seus correlatos e sensibilização de cada comunidade escolar, nos termos dispostos no item 2.2 da cláusula segunda; [...]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Conforme relatado pela Exma Des. Jaqueline Monteiro de Lima, no Ofício n. GDJML/25/2023,

Restou decidido pelo Comitê Gestor Interinstitucional a **oferta ao menos uma turma presencial de 35 alunos por cada escola judicial neste segundo semestre** e o desenvolvimento de parte do curso de formação (30 horas aula) de forma assíncrona voltada ao público-alvo do Programa.

O **curso presencial possui carga horária de 70 (setenta) horas** e nos demanda o espaço para sua realização e a remuneração do(s) tutor(es) [...].

O Termo de Cooperação Técnica firmado entre os órgãos prevê que o seu Comitê Gestor é competente para estabelecer os critérios a serem preenchidos pelos que ministrarão os cursos:

5.1 Será instituído e mantido um **Comitê Gestor Interinstitucional que ficará encarregado do planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e monitoramento do Programa**, tendo ainda as seguintes funções:

[...]

d) **Estabelecer critérios para a seleção e contratação dos(as) tutores(as)** que atuarão nos cursos de formação referidos no item 2.2 da Cláusula Segunda do presente Termo, de modo a assegurar a uniformização dos procedimentos, observando-se a legislação aplicável às contratações públicas e às normas internas de cada partícipe.

e) **Estabelecer critérios e coordenar a seleção e certificação de profissionais interessados em compor o grupo de tutores(as)** que ficarão encarregados de ministrar o curso de formação, promovendo avaliações periódicas de desempenho dos mesmos; [...]

Para atendimento do previsto no Termo de Cooperação, conforme relatado pelo Promotor de Justiça do MPMG Dr. Márcio Rogério de Oliveira, em nome do Comitê Gestor (Ofício nº 018/2023/CG/PROGRAMA NÓS/TCT Nº 013/2023 - anexo), informa que:

O primeiro **processo de seleção de tutores** foi divulgado por meio de um **edital de chamamento** para apresentação de currículos, no final de 2018. Este processo resultou na seleção de um grupo qualificado de 20 profissionais, que, depois de passarem por um curso de alinhamento, foram habilitados para serem contratados pelas escolas para ministrar as formações. O primeiro curso de alinhamento dos tutores foi realizado no segundo semestre de 2018, utilizando o conteúdo desenvolvido especificamente para o programa.. A Faculdade de Direito da UFMG disponibilizou, sem nenhum ônus para os demais parceiros, uma equipe conteudista para elaborar o material-base e o material didático do curso (apresentação-guia, cartilha, exercícios, etc.).

No segundo semestre de 2019, foi realizado o segundo processo de seleção, resultando no credenciamento de mais 7 tutores(as).

A relação e currículos dos(as) 27 (vinte e sete) tutores(as) selecionados(as) e reconhecidos(as) pelo Comitê Gestor encontram-se publicados na página da Escola Judicial do TJMG e pode ser conferida no seguinte link: <https://ejef.tjmg.jus.br/programa-nos-tutores/>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Portanto, para ministrar o curso de capacitação nas escolas, o interessado deverá cumprir os requisitos do Edital de Credenciamento de seleção realizada pela Escola Judicial do TJMG e credenciar-se junto ao órgão.

Por todo o exposto, os requisitos para que seja atendida a necessidade são a oferta de (A) curso de formação específico, (B) de métodos e técnicas restaurativas, (C) que tenha carga horária de 70 (setenta) horas, (D) que conte com atividades teóricas e práticas, (E) que resulte na certificação do aluno e (F) que seja ministrado por um dos(as) tutores(as) credenciados(as) escolhidos pelo Comitê Gestor do Programa.

Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Esses requisitos são realmente indispensáveis?

Conforme informado pelo Dr. Márcio Rogério de Oliveira, representante do Comitê Gestor do Programa, são 27 (vinte e sete) os credenciados aptos a ministrar os cursos de capacitação da Justiça Restaurativa.

Os requisitos estabelecidos nos editais de credenciamento, como apontado acima, são de competência do Comitê Gestor Interinstitucional, e todos aqueles que os cumprem estariam aptos a prestar os serviços.

Qual a data limite para o atendimento da necessidade?

As aulas serão ministradas a partir do dia 02 de outubro, logo, a contratação deverá ser concluída até o dia 29/09/2023.

O curso teria início em meados de outubro, como citado no DFD, uma vez que o edifício do Q20 será utilizado na 1ª semana de outubro para as atividades da Semana do Servidor.

No entanto, o Gabinete da Dra Jaqueline Monteiro de Lima conseguiu outro espaço junto à Escola Judicial, no mesmo edifício, de forma a ser possível iniciar o curso no começo do mês.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS

Quais são as estimativas das quantidades para a contratação? Essas estimativas devem ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

De acordo com informação prestada pela Dra Jaqueline Monteiro de Lima, ficou estabelecido que *“restou decidido pelo Comitê Gestor Interinstitucional a oferta ao menos uma turma presencial de 35 alunos por cada escola judicial neste segundo semestre”* e, conforme já informado nos itens anteriores, o Termo de Cooperação prevê que o curso de formação deve contar com 70 (setenta) horas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Foram consideradas interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala?

Não há outras contratações relacionadas à contratação em pauta.

Para definição das quantidades podem ser considerados: Série histórica, levantamentos “*in loco*”, dentre outros.

Como já apontado, a carga horária do curso, que afetará a remuneração dos(as) tutores(as), foi estipulada no Termo de Cooperação Técnica.

Conforme a ementa do curso (anexa), o mesmo se divide em parte teórica, que contará com 30 horas, e parte prática, que tem carga horária de 40 horas. Como informado pelo Comitê Gestor, cada etapa será ministrada por um(a) tutor(a), resultando, portanto, em duas contratações distintas (Aline Ferreira: curso teórico e Inês Campolina: curso prático).

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Qual a justificativa para a contratação?

Em 05 de junho de 2023, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região firmou Termo de Cooperação Interinstitucional com o Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado da Educação, o Município de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Educação, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a promoção da Justiça Restaurativa, formação de facilitadores de círculos de construção de paz e implantação de Núcleos de Práticas Restaurativas nas Escolas Públicas - Programa Nós (23CN011 - doc. n. [22225-2023-1](#)).

A formalização do termo de cooperação entre os órgãos foi iniciativa da gestora do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, conforme os termos do Ofício n. GDJML/02/2023 (doc. n. [4585-2023-1](#)).

De acordo com o relatado no Ofício n. GDJML/25/2023 (doc. n. [30095-2023-1](#)), o Programa Nós

[...] está em perfeita consonância com as diretrizes que vem sendo traçadas pelo CNJ, que 2016 estabeleceu a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário (Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016) e que esse ano declarou 2023 como o Ano da Justiça Restaurativa na Educação, fomentando e apoiando a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no ambiente escolar, conforme prevê a Resolução nº 458, de 6 de junho de 2022.

No mesmo documento, a Exma Des. Jaqueline Monteiro de Lima explica o que se entende por Justiça Restaurativa:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Entende-se por Justiça Restaurativa o conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência (art.1º, caput, da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do CNJ), que parte do pressuposto de que estamos todos interconectados e que pretende promover uma vida em comunidade satisfatória e pacífica para todos.

E ressalta que o Programa Justiça Restaurativa nas Escolas Públicas - Nós “*constitui uma política de prevenção, gestão, transformação, orientação e solução extrajudicial de conflitos no ambiente escolar*”.

E aponta que o TRT-3 deve ofertar por meio de sua escola judicial e com custeio próprio o curso de formação específica para fins de capacitação dos integrantes dos Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares (Nós), que serão os facilitadores de Círculos de Construção de Paz.

Conforme apontado pela demandante, que integra o Comitê Gestor, “*restou decidido pelo Comitê Gestor Interinstitucional a oferta ao menos uma turma presencial de 35 alunos por cada escola judicial neste segundo semestre*”.

Portanto, para a efetivação da parceria entre os órgãos, neste Regional, faz-se necessária a contratação dos(as) tutores(as) para que o curso seja ministrado neste semestre.

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

Para atendimento dos requisitos especificados, o tutor deverá ter participado do credenciamento realizado pela Escola do TJMG. Como compete ao Comitê Gestor estabelecer os critérios para a seleção dos tutores, isso foi feito pelo TJMG em dois editais, como relatado pelo Dr. Márcio Rogério de Oliveira, membro do MPMG.

Atualmente, como relatado pelo Promotor de Justiça, estão credenciados 27 tutores.

Quais as justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?

Inicialmente, quando da confecção do DFD, vislumbrou-se a possibilidade de realizar o pagamento dos tutores por meio da gratificação destinada aos instrutores, objeto da Instrução Normativa GP/SEJ N. 35, de 25 de agosto de 2017.

No entanto, após a leitura da norma, percebe-se que o pagamento de gratificação a instrutor no âmbito deste Regional destina-se apenas às capacitações voltadas aos magistrados e servidores, o que não é o caso em pauta.

Dessa forma, passa-se a dispor de apenas uma forma de contratar os(as) tutores(as). A Lei n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de contratação direta de profissionais técnicos especializados:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Comitê Gestor Interinstitucional, como já apontado anteriormente, detém a competência para estabelecer os critérios para a seleção e contratação dos tutores. A Escola do TJMG, que integra o Comitê, lançou dois editais de credenciamento de tutores e conta hoje com 27 credenciados. Logo, os critérios já foram estabelecidos e estão presentes nas cópias dos editais anexadas aos autos. Elencamos alguns deles:

- Possuir curso superior completo;
- Possuir formação em Justiça Restaurativa e facilitação de Círculos de Construção de Paz;
- Possuir experiência com Justiça Restaurativa e facilitação de Círculos de Construção de paz;
- Possuir experiência em docência.

Observa-se que é exigida formação e experiência em Justiça Restaurativa, além de ter experiência de docente e com formação superior.

As duas tutoras cuja contratação foi proposta encontram-se credenciadas no TJMG¹:

Tutores Credenciados

 <p>ALINE FERREIRA (Selecionada no primeiro edital)</p> <p>Graduada em Direito pela UFMG e Pós-graduada em Mediação, Conciliação e Arbitragem pelo IDDE. Atuou como mediadora no Núcleo de Mediação da OAB/MG e facilitadora de práticas restaurativas no Projeto Cizanda da UFMG. Atua em resolução e transformação de conflitos, com ênfase em Justiça Restaurativa e Comunicação Não-Violenta. Professora e advogada.</p>	 <p>INÊS CAMPOLINA (Selecionada no segundo edital)</p> <p>Diretora da Edu.Con, Advogada e Administradora, Doutora em Direito pela UFMG, Mestre/Especialista em Direito, Especialista Educação Criativa; Coordenadora e Professora da Pós-Justiça Restaurativa/PUC Minas; pesquisadora da UFMG, Direito Sistêmico e Advocacia 4.0; Tutora Programa Nós; Capacitadora e facilitadora transformação de Conflitos; Mediadora do ONU e IMA; Capacitadora Metodologias Ativas.</p>
--	--

¹ Consulta ao sítio <https://ejef.tjmg.jus.br/programa-nos-tutores/> em 20/09/2023.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Como a competência para estabelecimento dos critérios de seleção dos tutores cabe ao Comitê Gestor, como ressalta o Dr. Márcio Rogério de Oliveira, membro do MPMG (anexo 3.2):

A indicação de qual ou quais tutores(as) serão contratados para cada formação fica a cargo do próprio grupo de tutores (as) credenciados, mediante supervisão e anuência do Comitê Gestor.

Com relação às turmas que serão oferecidas no 2º semestre de 2023, a designação das tutoras responsáveis consta da ata da 57ª reunião, realizada no dia 16/08/2023 (anexo).

A ata da reunião citada foi anexada aos autos e prevê a composição das turmas de cada um dos órgãos participantes (anexo 3.6):

As turmas serão compostas do seguinte modo:

ESCOLA	COMPOSIÇÃO DA TURMA	CURSISTAS	TUTORAS
CEAF/MPMG	14 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL 21 SL: 09 AVANTE SOCIAL + 12 PEMSE	35	<i>FLÁVIA e ANA TERRA</i>
DPE/MG	35 CREAS/PAEFI/SERVIÇO DE MEDIDAS DE MEIO ABERTO (LA/PSC)	35	<i>BEATRIZ e JOANICE</i>
EJEF/TJMG	35 CENTROS DE INTERNAÇÃO 20 SUASE + 15 INSTITUTO ELO	35	<i>CAROLINA e RAQUEL</i>
TRT-3	16 ASSPROM + 03 SENAI + 08 SENAC + 08 FUNDAÇÃO CDL	35	<i>INÊS e ALINE</i>

MINI CURRÍCULO	
ALINE FERREIRA	INÊS CAMPOLINA
Graduada em Direito pela UFMG e Pós-graduanda em Mediação, Conciliação e Arbitragem pelo IDDE. Atuou como mediadora no Núcleo de Mediação da OAB/MG e facilitadora de práticas restaurativas no Projeto Ciranda da UFMG. Atua em resolução e transformação de conflitos, com ênfase em Justiça Restaurativa e Comunicação Não-Violenta. Professora e advogada.	Diretora da Edu.Con; Advogada e Administradora; Doutora em Direito pela UFMG, Mestre/Especialista em Direito; Especialista Educação Criativa; Coordenadora e Professora da Pós Justiça Restaurativa/PUC Minas; pesquisadora da UFMT; Direito Sistêmico e Advocacia 4.0; Tutora Programa Nós; Capacitadora e facilitadora transformação de Conflitos; Mediadora do CNJ e IMA; Capacitadora Metodologias Ativas.

Transcrevemos o currículo sucinto das duas profissionais publicado no sítio eletrônico do TJMG:

Como já apontado, o Comitê Gestor, que detém a competência para determinação dos critérios, tomou a iniciativa de promover credenciamento de tutores através do TJMG e o mesmo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

comitê propôs a contratação de tutoras credenciadas. Logo, entende-se justificada tecnicamente a escolha.

No que se refere à justificativa econômica para a escolha, conforme apontado pelo Dr. Márcio Rogério de Oliveira, membro do MPMG, o valor foi estabelecido na 54ª Reunião do Comitê (ata anexa - 3.7):

A remuneração dos(as) tutores(as) é paga por hora-aula e o Comitê Gestor adota como parâmetro o menor valor pago pelas escolas institucionais parceiras do TCT no 013/2023, para docentes de nível superior e sem titulação de mestrado ou doutorado. Atualmente, conforme deliberação do Comitê Gestor em sua 54ª reunião, realizada no dia 26/05/2023, **o valor proposto é de R\$160,07 (cento e sessenta reais e sete centavos) por hora-aula, correspondente ao menor valor pago pelo CEAF/MPMG para formações presenciais** (tabela anexa).

Esse valor deve ser praticado por todas as escolas institucionais parceiras e também pelas redes de ensino estadual e municipal de Belo Horizonte, de modo a assegurar a igualdade de remuneração para todos(as) os(as) tutores(as), independentemente de titulação, tendo em vista que a função não exige mestrado ou doutorado.

O Edital nº 01/19 previa a remuneração de R\$70,00 (setenta reais), já para o Edital de Credenciamento nº 01/2023 este valor foi revisto:

6. O valor da remuneração por hora-aula é definido pelo Comitê Gestor e revisado periodicamente, com base no menor valor praticado pelas escolas institucionais parceiras para docentes de nível superior, estando fixado atualmente em R\$160,07 (cento e sessenta reais e sete centavos).

Tendo em vista se tratar de valor previamente estipulado pelo Comitê Gestor, que detém a competência para tanto e que será fixa a remuneração da hora-aula de todos os credenciados, é possível concluir que trata-se do valor de mercado da hora-aula daqueles profissionais, visto que são exigidos de todos os mesmos requisitos e todos acordaram em trabalhar mediante tal remuneração.

Vale destacar que, caso fosse possível remunerar tais profissionais pelo valor pago neste Regional por instrutoria, o valor da hora-aula devida seria superior, já que atualmente alcança o montante de R\$ 396,00 para os profissionais que não contam com títulos de doutorado, mestrado ou especialização, mas são graduados:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Nível de graduação

Formação presencial e em EaD
R\$ 396,00

Conteudista
R\$ 384,00

Formação à distância -
demais profissionais de ensino
demais profissionais de ensino
R\$ 252,00

Pelos motivos expostos, entende-se que está justificado o valor da contratação.

Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?

Disciplinam a contratação a Lei n. 14.133/2021, o Termo de Cooperação 23CN011 e os editais do credenciamento.

Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?

Não, pois trata-se da primeira contratação para atender à demanda prevista no Termo de Cooperação 23CN011.

Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?

Não se aplica.

Há necessidade de que a atual contratada transfira conhecimento, técnicas ou tecnologias para a nova contratada?

Não se aplica.

Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no TR para tratar desta questão?

Não, será necessária somente a contratação das tutoras indicadas.

Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?

Não, no entanto, as condições da contratação são determinadas pelo previsto no Termo de Cooperação 23CN011 que tem outros órgãos como signatários.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de bens e serviços em geral?

Não, trata-se de serviços técnicos especializados.

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

As quantidades de horas-aula que serão contratadas foram previstas pelo Comitê Gestor no Termo de Cooperação 23CN011 e é igual para todos os signatários do acordo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

A estimativa do valor da contratação utilizou quais fontes para sua definição?

Como já apontado anteriormente, o valor da contratação foi determinado pelo Comitê Gestor que se baseou no valor da hora-aula paga no MPMG. Vale destacar que este valor foi previsto também no edital de credenciamento dos profissionais lançados neste exercício (anexo 3.4).

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Não, tendo em vista se tratar de inexigibilidade, cujo valor da remuneração é fixo e determinado pelo Comitê Gestora, não é viável realizar qualquer pesquisa de mercado.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Em geral, trata-se da forma adequada de avaliar se o prestador de serviços está cobrando do Regional o valor que pratica no mercado para o mesmo serviço. No entanto, esta contratação dispõe de uma particularidade, já que o valor é determinado pelo Comitê Gestor do Termo de Cooperação 23CN011 para todos os profissionais que serão tutores no programa e previu o valor no edital de credenciamento realizado pelo TJMG, cujos credenciados serão aproveitados nas contratações dos demais órgãos participantes do acordo.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Sim, considerando que o valor foi definido pelo Comitê Gestor com base no valor da hora-aula de capacitação dos órgãos participantes, e considerando que o valor é inferior àquele que este Regional pratica quando contrata seus instrutores, entende-se que foi demonstrada a razoabilidade da proposta.

Foram encontrados preços de objetos similares no PNCP?

Não se aplica.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Não.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Não, em razão do objeto é inadequado este tipo de pesquisa.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Não, em razão do objeto é inadequado este tipo de pesquisa.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não. Tendo em vista a forma de definição dos valores, não há qualquer tipo de pesquisa de preços que poderia ser utilizada.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Não se aplica.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não.

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha? Trata-se de obras e serviços de Engenharia? Se sim, deve-se observar o art. 23, §2º da Lei 14.133/21:

Não se aplica.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

PREÇO 1	PREÇO 2	MÉDIA DOS DOIS VALORES	MEDIANA DOS DOIS VALORES
DEFINIDO PELO COMITÊ	HORA-AULA TRT-3		
R\$160,07	R\$396,00	R\$278,03	R\$278,03

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, deverá ser feita neste tópico.

A solução para atendimento da demanda é a contratação das duas tutoras indicadas pelo Comitê Gestor Interinstitucional para ministrar o curso presencial de 70 (setenta) horas, com formação teórica (30 horas) e prática (40 horas), cujo conteúdo foi definido pelo próprio Comitê Gestor.

As tutoras atendem os requisitos necessários para a formação, visto que foram credenciadas pelo TJMG para a realização de tais atividades. Tais requisitos são:

1. ter graduação;
2. ter experiência em docência;
3. ter formação em Justiça Restaurativa; e
4. ter experiência em atividades da Justiça Restaurativa.

O curso será realizado a partir do dia 02 de outubro e finalizará em meados de dezembro e a Escola Judicial deste Regional ficará responsável pela certificação dos alunos.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.

A solução já foi parcelada pelo proponente: a instrutora Aline Ferreira ministrará 30 horas de aulas teóricas e a instrutora Inês Campolina ministrará 40 horas de aulas práticas, totalizando as 70 horas de curso.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)

Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?

Os benefícios esperados com a contratação e formação de profissionais das escolas públicas em Justiça Restaurativa visa apresentar uma forma de solucionar os conflitos escolares com dignidade e igualdade das pessoas, construindo o entendimento e promovendo a harmonia social.

Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?

A descrição suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos é a contratação de profissional(ais) técnico(s) especializado(s) para ministrar curso teórico e/ou prático de Justiça Restaurativa, conforme o programa do curso (anexo), que terá a carga horária total de 70 (setenta) horas, com formação teórica (30 horas) e prática (40 horas).

Para ministrar o curso, as formadoras deverão cumprir os seguintes requisitos:

- ter graduação;
- ter experiência em docência;
- ter formação em Justiça Restaurativa; e
- ter experiência em atividades da Justiça Restaurativa.

É importante registrar que não será demandado o envio de tais documentos ao TRT-3, uma vez que as professoras já passaram pela análise documental quando foram credenciadas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Logo, serão juntados apenas os demais documentos necessários à habilitação jurídica, fiscal e administrativa (que têm validade).

O curso será realizado entre os meses de outubro e dezembro de 2023.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada? Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Para adequar o ambiente organizacional, deverão ser disponibilizados locais para onde os cursos (teórico e prático) possam ser ministrados. A responsabilidade ficou a cargo da fiscal do contrato e da Escola Judicial.

Será necessária a adoção de providências pela Administração, tais como: liberação de espaço, retirada de equipamentos, capacitação de servidores designados para fiscalização e gestão contratual?

Sim, será necessário que a Administração disponibilize espaço para que as profissionais possam ministrar os treinamentos. O Gabinete da Dra Jaqueline Monteiro de Lima tratou do tema diretamente com a Escola Judicial, que cederá salas de aula no edifício do Q20.

Qual a equipe e a estratégia de fiscalização adequada ao objeto?

A fiscal da contratação estará durante todo o curso no local do evento e poderá avaliar o total cumprimento das obrigações pelas Contratadas.

Qual o prazo limite para a conclusão da contratação?

A contratação deverá ser concluída até o dia 29/09/2023, visto que o curso será iniciado no dia 02/10/2023.

Quais as medidas necessárias para buscar a conclusão da contratação em tempo hábil?

Para concluir a contratação no prazo esperado, todas as unidades envolvidas no processo deverão tratá-lo como máxima prioridade.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Será necessária alguma contratação correlata ou interdependente como: seguros, acréscimos em contratos já existentes, treinamentos, levantamentos específicos?

Não há contratação correlata ou interdependente à do objeto em pauta, visto se tratar de um treinamento específico, em decorrência do Termo de Cooperação firmado pelo Regional cujo objeto é a Justiça Restaurativa.

Haverá necessidade de contratação de serviços de suporte à fiscalização?

Não, como já apontado, o objeto não apresenta desafios para a fiscalização.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?

Por se tratar de um treinamento, em que as professoras ministrarão aulas aos alunos, não se verificou no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho requisitos específicos relacionados ao objeto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Portanto, deveriam ser observados apenas os requisitos gerais para a prestação de serviços:

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;
- Normas de segurança do trabalho;
- Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço.

No entanto, s.m.j., por se tratar da contratação direta dos profissionais, pessoas físicas, e por ser para ministrar aulas práticas e teóricas, sem a oferta de qualquer tipo de material ou utilização de equipamentos, entende-se que **nenhum** dos requisitos gerais se aplicam a esta contratação.

Devem ser incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos?

Não, por se tratar de contratação de treinamento, teórico e prático, sem a utilização de materiais ou equipamentos, não há necessidade de inclusão dos referidos requisitos.

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco
Mora no trâmite do processo, dada a exiguidade do prazo até o início do curso
Mora na solução de diligências porventura solicitadas
Problemas na execução dos serviços nos primeiros dias de curso, visto que o espaço estará sendo preparado e sediará a semana do servidor

A PARTIR DAQUI, APENAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

AVALIAÇÃO ACERCA DA ESSENCIALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Sim, o objeto contempla aulas teóricas e práticas de Justiça Restaurativa.

Trata-se de obrigação de fazer, ainda que eventuais entregas de materiais constituam obrigação acessória?



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Sim, as profissionais serão contratadas para ministrar curso teórico e prático de Justiça Restaurativa.

A necessidade do serviço se prolonga no tempo, de modo que não é possível vislumbrar seu encerramento, sendo necessária a renovação do contrato em longo prazo?

Não, o curso terá duração apenas de outubro a dezembro de 2023.

Eventual falta do serviço pode impactar negativamente na atividade-fim da unidade ou em serviço por ela prestado?

Não, o treinamento é destinado aos profissionais de escolas públicas para que se tornem aptos a aplicar as técnicas de solução de conflitos nos Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares (NÓS).

A solução ou parcela da solução constitui um serviço continuado?

Não, como já informado, o curso terá duração apenas de outubro a dezembro de 2023.

Em caso de serviço continuado, qual a duração inicial e a duração máxima do contrato?

Não se aplica.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Tendo em vista o compromisso assumido pelo Desembargador Presidente ao firmar o Termo de Cooperação n. 23CN011, de ofertar neste 2º semestre de 2023 uma turma de formação em Justiça Restaurativa, tendo o Comitê Gestor Interinstitucional indicado as profissionais para ministrar as aulas, e tendo ambas a qualificação adequada e necessária para a tarefa, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que a contratação, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, 'f', da Lei n. 14.133/2021 é a forma adequada, após verificação dos documentos que comprovam a qualificação técnica das profissionais.

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante demandante:	Vitória Linhares Macedo Salgado
Integrantes Administrativos:	Clara Angélica Vieira Passos Rocha / Bruno Dourado Lavinsky Fontes Assinado de forma digital por BRUNO DOURADO LAVINSKY FONTES:30836359 Dados: 2023.09.22 17:39:49 -03'00'